



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 32, de 30 de março de 2012

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

O fomento e o incentivo à implementação de ações que visem à geração de empregos e renda é uma das propostas constantes em nosso plano de governo. Em vista disso, pretende-se implantar, em parceria com as universidades, o Programa de Incentivo à Criação de Incubadoras de Ideias e Parques Tecnológicos em Toledo.

O Programa em questão, de caráter continuado e permanente e de natureza educacional, tem por objetivo garantir às Universidades públicas e privadas instaladas em Toledo e a seus alunos ambiente adequado e condições básicas para inovação, desenvolvimento e criação de novos produtos e novas empresas, objetivando estimular a geração de emprego e renda no Município de Toledo.

A operacionalização do Programa, que compreende ações educativas e socioeconômicas, caberá à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município, complementada pelas informações e critérios estabelecidos na proposta anexa.

Para a execução do Programa em questão, a proposição autoriza o Executivo municipal a outorgar às Universidades participantes do Programa a permissão de uso de bens móveis e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal.

Considerando, portanto, o alcance socioeconômico que resultará do referido Programa para a população toledana, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“institui o Programa de Incentivo à Criação de Incubadoras de Ideias e Parques Tecnológicos em Toledo”**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores da Assessoria Especial para Captação de Recursos para prestarem informações adicionais que eventualmente se fizerem necessárias sobre a proposta.

No aguardo da deliberação favorável sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Institui o “Programa de Incentivo à Criação de Incubadoras de Ideias e Parques Tecnológicos em Toledo”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o “Programa de Incentivo à Criação de Incubadoras de Ideias e Parques Tecnológicos em Toledo”.

Art. 2º – Fica instituído o “Programa de Incentivo à Criação de Incubadoras de Ideias e Parques Tecnológicos em Toledo”, de caráter continuado e permanente e de natureza educacional, com o objetivo de garantir às Universidades públicas e privadas instaladas em Toledo e a seus alunos ambiente adequado e condições básicas para inovação, desenvolvimento e criação de novos produtos e novas empresas, objetivando estimular a geração de emprego e renda no Município de Toledo.

Art. 3º – O Programa a que se refere o artigo anterior será operacionalizado pela Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município, complementado pelas informações e critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º – O “Programa de Incentivo à Criação de Incubadoras de Ideias e Parques Tecnológicos em Toledo” constitui-se de ações educativas e socioeconômicas, tendo como alvo atender as condições estabelecidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º – Para a execução do Programa instituído por esta Lei, fica o Executivo municipal autorizado a outorgar às Universidades participantes do Programa a permissão de uso de bens móveis e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal, mediante convênio a ser firmado entre o Município e as Universidades.

Art. 6º – As etapas de implantação do Programa serão:

I – primeira etapa: implantação das incubadoras de ideias;

II – segunda etapa: implantação de pré-incubadoras;

III – terceira etapa: implantação do parque tecnológico, o qual contemplará a primeira e a segunda etapas.

Art. 7º – Deverá ficar estabelecido e determinado no convênio que, para o bom funcionamento do Programa, o Município fornecerá, através de permissão de uso, o mobiliário e equipamentos, enquanto que as Universidades deverão viabilizar o necessário espaço físico, a manutenção do local, incluindo a limpeza e a segurança, sendo que quaisquer outras despesas, como consumo de água e energia elétrica, acesso à internet e outras, serão custeadas pelas Universidades.

Art. 8º – Será constituída Comissão para efetuar o acompanhamento das Incubadoras de Ideias, a qual será formada por representantes do Município, das Universidades, da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT) e do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (SEBRAE/PR).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º – Eventuais disposições complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO